



**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Ato S/T Nº 02/2024**

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 02/2024  
**Protocolado em:** 19/01/2024 14h46

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, RESOLVE:

**Art. 1º** Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Manga, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.;
- IV - aquisição de certificado digital;





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Manga com o tanque cheio, abastecido em posto licitado e contratado pelo Poder Legislativo de Manga, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 15 de janeiro de 2024.





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**João França neto**  
Presidente

**Israel Jarbas Pimenta Lopo**  
Vice-Presidente

**Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano**  
1ª Secretário

**Jackson Vinicius Cunha**  
2º Secretário

---

Gw Legis  
Autor

Documento assinado digitalmente por Gw Legis conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cm Manga.gwouvidoria.com.br/validador](http://cm Manga.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **KCNYO-TJJZS-KI4AD-OY9EG-CN290** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Ato S/T Nº 02/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 19/01/2024 14:35:38

**Hash Interno:** kojqdwjceejr0dsspwrna2qlxp1feofbhti0fxa



**Chave de Verificação**

**KCNYO-TJJZS-KI4AD-OY9EG-CNZ90**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
.***.***-	Gw Legis	<b>Assinado</b> em 19/01/2024 14:44

Documento assinado digitalmente por Gw Legis conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **KCNYO-TJJZS-KI4AD-OY9EG-CNZ90** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

